



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 112 DE 07 DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO  
PARECER CONJUNTO**

**RELATÓRIO:**

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 112/2022 de autoria do Executivo Municipal, que **Autoriza as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica e o Apoio Presencial – UAB a criarem as Caixas Escolares e Institui os Programas Dinheiro Direto na Escola e Municipal de Alimentação Escolar e Revoga a Lei Municipal nº 4.354/2005**, e dá outras providências,

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, a teor dos artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigo 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 02**

**ANÁLISE:**

Em sua justificativa, o autor narra, que a Lei Municipal de nº 4.354/2005, prevê a possibilidade de criação de caixas escolares e Instituição dos Programas Dinheiro Direto na Escola Municipal de Alimentação Escolar, aos Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal de Ensino de Cariacica. Porém a sua reformulação mostra-se necessário para se adequar ao mundo pós Pandemia, que está mais digital e humano, e as mudanças tecnológicas são inevitáveis.

Na mesma toada, cientes de que o principal objetivo do caixa escolar é ajudar a administrar o dinheiro da Instituição de Ensino, mantendo um controle firme sobre todos os valores que entram e saem, sendo assim, a Lei Municipal nº 4.354/2005, merece ser alterada visto que não esta em consonância com a **Lei Complementar nº 110/2020, que trata da gestão democrática do ensino público, no que se refere a adequação aos prazos vigentes.**

No mesmo patamar, a proposta em destaque visa permitir que tanto as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica, como os Polos Presenciais do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB Unidades Cariacica, que ofertem programas de formação inicial ou continuada aos profissionais da educação básica (implantada pela Lei nº 6.319/2022), terão autorização para criar sus respectivas Caixas Escolares.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Fls. 03  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, é avultos salientar que o Desígnio em questão encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 - Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as leis que versem sobre:


***IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da Administração.***

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 12 de dezembro de 2022.

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VEREADOR LEO DO IAPI  
RELATOR C.E.S.T.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO  
SECRETARIO C.E.S.T.

